



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

PMSC
FLs. <u>85</u>
<u>[Assinatura]</u> Ass.
<u>[Assinatura]</u> Mat.

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Pregão Presencial

Processo nº: 1.211.009/2019

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte, solicitação, movimentação e protocolo de documentos em favor do Setor de Compras e Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Compras do Município de Serra Caiada/RN.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão presencial. Prestação de serviços de transporte, solicitação, movimentação e protocolo de documentos. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia. **Aprovação com ressalvas.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, com vistas à contratação de fornecedor para **prestação de transporte, solicitação, movimentação e protocolo de documentos.**

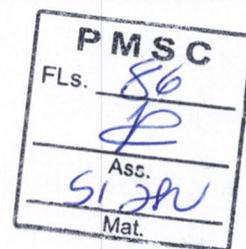
Os autos, contendo 1 volume e 84 páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos: solicitação de despesa, pesquisa mercadológica, despacho informando a existência de dotação orçamentária, declaração informando a existência de disponibilidade financeira, autorização de contratação, encaminhamento das minutas e anexos do edital para parecer, designação da CPL.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir ao Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com



II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Escolha da modalidade licitatória

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Isso posto, observa-se que a **prestação de transporte, solicitação, movimentação e protocolo de documentos**, salvo melhor juízo, se enquadra na categoria de “**serviços comuns**”, conforme foi atestado pelo Pregoeiro.

2.2 – Requisitos legais para a realização do pregão

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de



PMSC
FLs. <u>87</u>
<u>[Signature]</u>
Ass. <u>5128U</u>
Mat.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Com efeito, o edital intitula o serviço a ser prestado de "assessoria" para auxiliar diversos órgãos municipais no transporte, solicitação, movimentação e protocolo de documentos produzidos pela municipalidade ou a ela direcionados.

Concessa venia, compreendo que o serviço descrito não é de "assessoria", mas sim de transporte, solicitação, movimentação e protocolo de documentos. Isso porque o serviço a ser prestado consiste propriamente na execução do transporte, da solicitação, da movimentação e do protocolo de documentos.

Convém lembrar que Assessoria tem origem da palavra latina *assessore*, cuja a definição é dar alguém uma recomendação sobre o que deve ser feito em uma situação específica. Ou seja, o serviço proposto não se trata efetivamente de assessoria.

Assim, para que o objeto do serviço esteja em conformidade com o próprio serviço licitado, recomenda-se a correção do objeto da licitação, a fim de que seja excluída a expressão "assessoria".

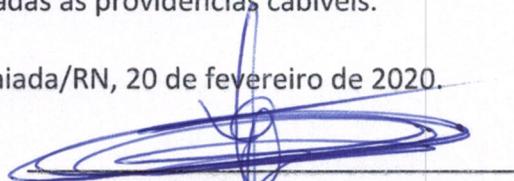
Nesse desiderato, uma vez atendidas as disposições acima, salvo melhor juízo, pode se considerar atendidas as exigências normativas acima citadas, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

III - CONCLUSÃO

Com efeito, sob o ângulo jurídico-formal, uma vez atendidas as disposições acima, salvo melhor juízo, a minuta do edital e seus anexos estão em conformidade com a legislação de regência, na medida em foram observadas as regras e exigências da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002.

Diante do exposto, opina-se pela aprovação da minuta em comento, propondo-se o retorno do processo nº 1.211.009/2019 para a Comissão de Licitação a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Serra Caiada/RN, 20 de fevereiro de 2020.


Ednaldo Patrício da Silva
Procurador Municipal